



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 6.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Fixa normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; Taxas e Serviços Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n.º 3.079, de 22-12-2005 e n.º 4.284, de 15-12-2019, e demais disposições legais pertinentes,  
Decreta

Art. 1º Para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2020, ficam reajustados em 3,99% os valores venais constantes das tabelas dos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.284 de 15-12-2016, nos termos da Lei Municipal nº 4.532, de 31-07-2019:

Art. 2º O valor anual da Taxa de Coleta de Lixo, correspondente a uma coleta por semana, é de R\$ 65,99.

§ 1º Havendo mais de uma coleta por semana, o valor da taxa será multiplicado pelo correspondente número de coletas realizadas na semana.

§ 2º A taxa de que trata este artigo é devida em relação a todos os imóveis compreendidos no art. 49 da Lei Municipal n.º 1.007, de 09-12-1974, na redação determinada pelo art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.283, de 15-12-2016.

§ 3º Não haverá desconto no pagamento em parcela única da Taxa de Coleta de Lixo.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU e da taxa de coleta de lixo:

PARCELA 1 e Cota Única	20-03-2020
PARCELA 2	20-04-2020
PARCELA 3	20-05-2020
PARCELA 4	22-06-2020
PARCELA 5	20-07-2020
PARCELA 6	20-08-2020

Art. 4º Ficam estabelecidos de acordo com o art. 2º da Lei Municipal 3975, de 27-12-2013, e Instrução Normativa SF nº 119/2019, para o exercício de 2020, os seguintes prazos e valores, para pagamento dos tributos abaixo relacionados:

**I - Taxa de Renovação do Alvará Sanitário**

COTA ÚNICA	29-05-2020
------------	------------

**II - ISS Fixo para Autônomos e Equiparados**

PARCELA 1	29-05-2020
PARCELA 2	30-08-2020

**III - ISS Variável e Retido**

PARCELA 1	28-02-2020
PARCELA 2	31-03-2020
PARCELA 3	30-04-2020
PARCELA 4	29-05-2020
PARCELA 5	30-06-2020



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARCELA 6	31-07-2020
PARCELA 7	31-08-2020
PARCELA 8	30-09-2020
PARCELA 9	30-10-2020
PARCELA 10	30-11-2020
PARCELA 11	30-12-2020
PARCELA 12	29-01-2021

**IV - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento**

COTA ÚNICA	28-02-2020
------------	------------

V - ISS Fixo das Sociedades de Profissionais enquadradas no § 5.º do art. 10 da Lei Complementar n.º 14/2003.

PARCELA 1	31-01-2020
PARCELA 2	28-02-2020
PARCELA 3	31-03-2020
PARCELA 4	30-04-2020
PARCELA 5	29-05-2020
PARCELA 6	30-06-2020
PARCELA 7	31-07-2020
PARCELA 8	31-08-2020
PARCELA 9	30-09-2020
PARCELA 10	30-10-2020
PARCELA 11	30-11-2020
PARCELA 12	30-12-2020

Art. 5º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, as Taxas Municipais e os Serviços Municipais serão lançados e arrecadados de



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

acordo com as normas fixadas neste Decreto:

**I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –  
ISSQN:**

a) Serviços prestados sob forma de trabalho pessoal:

1 - Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados (por ano). 726,23

2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados (por ano). 242,06

b) Diversos:

1 - Agenciamento, corretagem, representação comissionado ou quaisquer outros tipos de intermediação (por ano). 484,16

2 - Outros serviços não especificados. 242,06

c) Serviços prestados por empresas, equiparadas e outras atividades (% sobre a receita bruta):

1 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro (subitens 15.01 a 15.18 da lista de serviços); Serviços de exploração de rodovia – Pedágios (subitem 22.01 da lista serviços); e Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) (subitem 10.04 da lista de serviços). 5,00%

2 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres compreendidos nos subitens 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.08, 12.09, 12.10, 12.15 e 12.17 da lista de serviços. 4,00%

3 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais compreendidos no subitem 21.01 da lista de serviços. 5,00%

4 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, meio ambiente, saneamento e congêneres, compreendidos nos subitens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22 da lista de serviços. 3,00%

5 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

compreendidos nos subitens 12.01, 12.02, 12.07, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14 e 12.16 da lista de serviços. 2,00%

6 - Serviços de limpeza, varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins, decoração e jardinagem, corte e poda de árvores, dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres compreendidos nos subitens 7.09, 7.10, 7.11 e 7.13 da lista de serviços. 2,00%

7 - Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer outro tipo de intermediação compreendidos nos subitens 10.01, 10.02, 10.03, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09 e 10.10 da lista de serviços. 2,00%

8 - Demais serviços 2,00%

d) Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 27.01, 30.01, 35.01, da lista anexa a Lei Complementar Municipal nº 14, de 23-12-2003, forem prestados por sociedades de profissionais, sem caráter empresarial, ou, quando os serviços a que se referem o subitem 17.19 da lista de serviços, forem prestados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, conforme disposto no parágrafo 22-A do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o imposto deverá ser recolhido mensalmente, até o último dia útil do mês de competência, para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicada. 115,52

**II - TAXA DE EXPEDIENTE para realização dos seguintes procedimentos:**



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) Emissão de Certidão, Atestado ou Declaração (por unidade)	24,19
b) Buscas, por ano, além da respectiva taxa prevista na alínea “a”, supra	4,80
c) Expedição de 2 <sup>as</sup> vias (por unidade)	48,41
d) Requerimento, protocolo (por unidade)	14,46

**III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS:**

a) Taxa para fiscalização de veículos.	60,52
b) Para os demais casos, quando ocorrer o fato gerador.	121,02

**IV - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES (lançada e arrecadada anualmente):**

a) Prestadores de Serviços:	
1 - Pessoa Física.	121,02
2 - Pessoa Jurídica – base n.º de empregados:	
a) Até 03 empregados.	242,06
b) De 04 a 08 empregados.	484,16
c) De 09 a 30 empregados.	726,23
d) De 31 a 60 empregados.	1.106,10
e) De 61 a 90 empregados.	1.488,85
f) De 91 a 120 empregados.	1.871,59
g) Acima de 120 empregados.	2.254,35
b) Comércio - base valor faturamento bruto:	
1 - Abaixo de R\$ 240.000,00	217,84
2 - De R\$ 240.001,00 a 500.000,00	435,73
3 - De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	580,98
4 - De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	968,32
5 - De R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	1.351,04
6 - De R\$ 10.000.001,00 a R\$ 100.000.000,00	1.733,79
7 - Acima de R\$ 100.000.000,00	2.116,56



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) Indústria - base valor faturamento bruto:	
1 - Abaixo de R\$ 240.000,00	435,72
2 - De R\$ 240.001,00 a 500.000,00	653,59
3 - De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	871,51
4 - De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	1.450,55
5 - De R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	1.833,30
6 - De R\$ 10.000.001,00 a R\$ 100.000.000,00	2.216,00
7 - Acima de R\$ 100.000.000,00	2.598,78
d) Artesanato.	121,02
e) Atividades Ambulantes:	
1 - Pelo Exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, em caráter permanente:	
a) Sem veículo.	193,66
b) Com veículo de tração manual.	232,35
c) Com veículo de tração animal.	266,24
d) Com veículo de tração a motor.	387,38
2 - Pelo exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços, em caráter eventual ou transitório:	
a) Pelo primeiro dia.	234,79
b) Para cada dia subsequente.	117,39
f) Atividades de Caráter Eventual ou Transitório:	
1 - Em carreiras, por vez ou local.	77,40
2 - Em parque de diversões, por dia de atividade.	210,47
3 - Circos, por sessão ou local.	210,47
4 - Realização de baile.	117,39
5 - Outras diversões públicas não previstas nesta tabela, por vez ou local.	315,74
6 - Feiras comerciais por dia e por participante	259,82
7 - Feiras beneficentes por dia e por participante	17,03
g) Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividade Inicial:	
1 - Para as alíneas "a", "b" e "c".	363,08



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2 - Para as alíneas “d”, “e” e “f” os valores constantes das próprias alíneas.

**V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS:**

a) Parcelamento de solo nas suas formas de loteamento, fracionamento e desmembramento, por lote resultante.	58,08
b) Colocação de andaime ou tapume na via pública, por metro linear, de acordo com o determinado pelo Código de Edificações do Município.	14,46
c) Para abertura de Valo.	72,57
d) Vistoria e expedição da carta de Habite-se, em construção, reconstrução, regularização, reforma ou ampliação de prédio:	
1 - Até 70,00 m <sup>2</sup> - Isento	
2 - De 70,01 m <sup>2</sup> a 140,00 m <sup>2</sup> .	121,02
3 - De 140,01 m <sup>2</sup> a 300,00 m <sup>2</sup> .	181,49
4 - De 300,01 m <sup>2</sup> a 500,00 m <sup>2</sup> .	272,22
5 - De 500,01 m <sup>2</sup> a 1000,00 m <sup>2</sup> .	408,38
6 - Acima de 1000,00 m <sup>2</sup> .	612,61
e) Aprovação de projeto e licença de construção ou ampliação de prédio de madeira:	
1 - Até 70,00 m <sup>2</sup> - Isento	
2 - De 70,01 m <sup>2</sup> a 140,00 m <sup>2</sup> .	227,21
3 - Acima de 140,00 m <sup>2</sup> .	726,23
f) Aprovação de projeto e licença de construção ou ampliação de prédio de alvenaria:	
1 - Até 70,00 m <sup>2</sup> - Isento	
2 - De 70,01 m <sup>2</sup> a 140,00 m <sup>2</sup> .	338,90
3 - De 140,01 m <sup>2</sup> a 300,00 m <sup>2</sup> .	484,16
4 - De 300,01 m <sup>2</sup> a 500,00 m <sup>2</sup> .	968,40
5 - De 500,01 m <sup>2</sup> a 1000,00 m <sup>2</sup> .	1.452,49
6 - De 1000,01 m <sup>2</sup> a 1500,00 m <sup>2</sup> .	1.936,64





**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7 - De 1500,01 m <sup>2</sup> a 4000,00 m <sup>2</sup> .	2.420,83
8 - Acima de 4000,01 m <sup>2</sup> .	3.026,01
9 - PRONAF	338,90
g) Solicitação de vistorias em loteamentos	135,49
h) Emissão de termo de vistoria final e recebimento de loteamento	159,69
i) Regularização de edificações pelo Marco Zero da Construção Civil	14,47
j) Emissão de Carta de Regularidade	159,69
k) Aprovação de Projeto e Licença de Reforma	338,90
l) Aprovação de Projeto de Adequação de Uso	338,90
m) Aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	338,90
n) Taxa de Vistoria de sistema de tratamento de esgoto, por vistoria.	60,52
o) Fornecimento de parâmetros urbanísticos (por lote)	72,58

**VI - TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:**

1) Estabelecimentos de prestação de serviços de beleza e de saúde:	
a) Autônomos (pessoas físicas com exigência de curso específico): barbeiro, cabeleireiro, depilador, esteticista, manicure, massoterapeuta, maquiador, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuagem, micropigmentação de sobrancelha e colocação de piercing e respectivas escolas profissionalizantes.	120,86
b) Consultórios (pessoas físicas com formação superior): de biomedicina, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de medicina tradicional (acupuntura, homeopatia e fitoterapia), de nutrição, de psicologia, de quiropraxia, de audiometria, de odontologia, de oftalmologia, de veterinária.	172,67
c) Clínicas (pessoas jurídicas): médica, de geriatria, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de medicina tradicional (acupuntura, homeopatia e fitoterapia), de nutrição, de psicologia, de quiropraxia, de terapia	224,47



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ocupacional, de radiologia, de odontologia, de oftalmologia, de veterinária.	
d) Estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins: academia de ginástica e estádio de futebol, clube esportivo ou de lazer, ginásio de esportes, piscina coletiva.	224,47
e) Pronto socorro em geral, hospital, hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, laboratório de cosméticos.	518,19
f) Outros: albergue, ambulatório, comunidade terapêutica, instituição de longa permanência (residencial para idosos), banco de sangue, laboratório de análises clínicas, laboratório de prótese odontológica, lavanderia comum, posto de coleta, posto de saúde, pronto atendimento, sala de vacinas, serviço de ultrassonografia, serviço em saúde preventiva e curativa, transporte de pacientes (ambulância, não caracterizando como urgência e emergência) e sauna.	172,68
2) Estabelecimentos de comercialização, distribuição, industrialização e manipulação de alimentos:	
a) Comércio de alimentos: açougue, hortifrutigranjeiro, loja de conveniência, minimercado/mercado, peixaria, produtos coloniais, produtos de confeitaria, produtos de panificação, comércio de gêneros alimentícios em trailers.	241,80
b) Supermercados.	514,05
c) Comércio ambulante de alimentos.	86,30
d) Bares, depósitos e distribuidores de alimentos.	345,43
e) Manipulação de Alimentos: doceiro, lancheria, pastelaria, salgadeiro, pizzaria, restaurante e serviço de buffet.	345,43
f) Indústria de alimentos em geral, envasamento de água mineral natural ou natural adicionada de sais, cozinha industrial.	514,05
g) Refeitórios.	172,68
h) Indústrias de embalagens para alimentos.	257,01
3) Estabelecimentos de comercialização de medicamentos, higiene, limpeza e correlatos:	



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) Distribuição de produtos farmacêuticos e de correlatos; de saneantes, de produtos de higiene e limpeza, bem como o comércio atacadista destes produtos.	518,19
b) Drogaria, farmácia, comércio de prótese ortopédica.	345,43
c) Transportadora de saneantes, comércio varejista de saneantes, cosméticos e produtos de higiene e limpeza.	172,68
d) Serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, controle de pragas urbanas (desinsetizadoras e desratizadoras).	345,43
e) Transportadora de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.	224,47
4) Demais Estabelecimentos:	
a) Capela mortuária.	269,91
b) Comércio de animais vivos.	157,14
c) Estação rodoviária.	224,47
d) Ótica.	344,72
e) Casa de espetáculo.	224,47
f) Hotel, motel e afins.	344,72
g) Escola de educação infantil; escolas de contraturno.	86,30
5) Outras Taxas:	
a) Licença para veículo de transporte de alimentos.	172,68
b) Vistorias prévias.	47,61
c) Declarações.	23,81
d) Licença para translados de restos mortais.	47,61

**VII - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

PORTE	Potencial Poluidor	LP	LI	LO	Renovação LI - REN/LO-REN	Regula LO – (sem   anter
		(Licença	(Licença de	(Licença de	(Licença de Instalação	



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

		Prévia)	Instalação)	Operação)	ou Operação)	
MÍNIMO	<b>Baixo</b>	272,17	413,56	344,66	172,32	1
	<b>Médio</b>	301,57	504,03	581,60	290,78	1
	<b>Alto</b>	409,27	646,20	904,71	452,35	1
PEQUENO	<b>Baixo</b>	461,66	661,18	653,00	326,51	1
	<b>Médio</b>	571,38	820,35	1.122,38	561,18	2
	<b>Alto</b>	755,04	1.053,01	1.755,00	877,49	3
MÉDIO	<b>Baixo</b>	743,72	1.197,19	1.015,80	507,90	2
	<b>Médio</b>	1.033,93	1.610,78	1.886,48	943,23	4
	<b>Alto</b>	1.523,70	2.311,68	3.301,37	1.650,68	7
GRANDE	<b>Baixo</b>	1.047,52	2.022,73	1.523,70	761,86	4
	<b>Médio</b>	1.650,69	2.761,72	3.206,13	1.603,06	7
	<b>Alto</b>	2.650,61	4.361,60	6.221,80	3.110,90	13
EXCEPCIONAL	<b>Baixo</b>	1.959,04	3.480,59	2.039,80	1.019,90	7
	<b>Médio</b>	3.265,09	5.942,46	4.952,07	2.476,02	14
	<b>Alto</b>	3.854,61	7.957,30	8.910,98	4.455,47	2

**VIII - VALORES PARA OUTROS DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS:**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Valor do Documento (R\$)</b>
Declaração	90,71
Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental	90,71
Declaração de Alteração de Responsabilidade Ambiental	90,71
Autorizações	362,80
Alvará Florestal – Árvores Comprovadamente Plantadas	90,71 cada 50 m³ de toras
Alvará Florestal – Até 2 Árvores/Causando Risco	90,71



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Alvará Florestal – Estágio Inicial	90,71/ha
Alvará Florestal – Estágio Médio	181,55/ha
Alvará Florestal – Estágio Avançado (apenas nos termos previstos pela lei)	725,69/ha
Aprovação de PRAD (até 2000,00 m <sup>2</sup> de área degradada)	181,43
Aprovação de PRAD (de 2000,01 a 6000,00 m <sup>2</sup> de área degradada)	362,85
Aprovação de PRAD (de 6000,01 a 10000,00 m <sup>2</sup> de área degradada)	725,69
Aprovação de PRAD (acima de 10000,01 m <sup>2</sup> de área degradada)	1.451,41
Certidão Negativa de Débitos Ambientais	24,16
Autorização Especial para Poda de Árvore Imune ao Corte ou Ameaçada de Extinção	24,16/exemplar
Taxa de Licenciamento Ambiental para portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (cada etapa)	226,37
Relatório Técnico	45,35

\*Redação dada pela Lei Municipal n.º 4.413, de 2018.

**IX - SERVIÇO DE MÁQUINA AGRÍCOLA (por hora):**

Maquinário	Número de Horas		
	Até 10 horas	De 10 a 15 horas	Mais de 15 horas
Trator Agrícola:	49,05	58,86	73,56
Trator Agrícola com Grampo, Disco ou Plaina	50,53	60,63	76,20
Trator Agrícola com	70,83	85,02	106,27



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ensiladeira móvel			
Trator Agrícola com Ensiladeira móvel e Carroção	78,31	93,99	117,48
Trator Agrícola com Ensiladeira Estacionária	52,03	62,45	78,05
Trator Agrícola com Ensiladeira Estacionária e Carroção	59,52	71,44	89,30
Trator Agrícola com Perfurador de Solo	52,03	62,45	78,05
Retroescavadeira	86,11	103,34	128,58
Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras	156,91	188,27	235,35
Trator de Esteira	172,24	206,70	258,37
Caminhão Trucado Simples	52,40	62,90	78,62
Caminhão Tracionado	67,39	80,89	101,10

**X - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL  
(por aplicação): 38,26**

**XI - SERVIÇOS DECORRENTES DE SEPULTAMENTOS e  
ARRENDAMENTO DE TERRENOS e JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS  
MUNICIPAIS:**

1) Arrendamento de Jazigo:

- |  |        |
|--|--------|
| a) Para Menores, pelo período de 5 anos. | 278,36 |
| b) Para Adultos, pelo período de 5 anos. | 309,75 |



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**XII - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO NA  
UNIDADE DESCENTRALIZADA DA JUCERGS DE FARROUPILHA:**

a) por processo protocolizado	22,00
b) por retorno em diligência	11,00
c) por livro recebido para autenticação	22,00

§ 1º Na aprovação de projetos de ampliação, o valor da taxa de aprovação será calculado sobre a área total da edificação, ou seja, área existente mais ampliação, abatendo-se ao final, o valor da taxa paga anteriormente com a aprovação da área já regularizada.

§ 2º Na aprovação de projeto de ampliação de área, que pelas dimensões iniciais, estava isenta da taxa de aprovação, será cobrada a taxa de aprovação de projeto sobre a área total da edificação, ou seja, a área existente mais a ampliação.

§ 3º No caso de concessão de habite-se parcial, o valor a ser cobrado para expedição da Carta, será proporcional a área concluída e vistoriada, levando-se em consideração para o cálculo da proporcionalidade, a área total do projeto e seu enquadramento na alínea “e” do inciso V, devendo-se, ao final da obra, quando da concessão do habite-se total, serem deduzidas as parcelas anteriormente pagas com habite-se parciais.

§ 4º Ficam isentas das taxas das alíneas “e” do inciso II, “b” do inciso III e “a” e “g” do inciso IV, todos do art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.079, de 22-12-2005, as entidades beneficentes, os órgãos públicos da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações públicas, as escolas públicas, as associações comunitárias, os sindicatos, as sedes dos partidos políticos, os templos de qualquer culto, as entidades filantrópicas e sociedades civis sem fins lucrativos.

§ 5º Ficam isentas da Taxa de Serviços de Saúde Pública, tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual, as entidades



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

beneficentes, os órgãos públicos da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações públicas, as escolas públicas, as associações comunitárias, os sindicatos, as sedes dos partidos políticos, os templos de qualquer culto, as entidades filantrópicas e sociedades civis sem fins lucrativos, as microempresas e os micro-produtores rurais.

§ 6º Ficam isentos da Taxa de Licenciamento Ambiental os órgãos e entidades da administração direta, as autarquias e fundações públicas, as instituições de educação e de assistência social, ambas sem fins lucrativos, as entidades beneficentes, as instituições filantrópicas, as associações sem fins lucrativos, às entidades sindicais dos trabalhadores, os partidos políticos e os templos de qualquer culto.

§ 7º Ficam isentos de quaisquer taxas e a todos assegurados: o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; e a expedição de guias para pagamento de tributos.

§ 8º Ficam isentos da taxa de serviço de saúde pública, prevista na Lei Municipal n.º 2.245, de 05-12-1995; da taxa de licença para localização ou exercício de atividade, prevista na Lei Municipal n.º 1.007, de 09-12-1974 (tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual); da taxa de licenciamento ambiental, instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 06, de 10-12-2001; das Taxas de encaminhamento (Protocolo), Fiscalização, Emissão de Certidões, Atestados e Declarações, previstas na Lei Municipal nº 3.079, de 22-12-2005, os estabelecimentos que obterem enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 128, de 19-12-2008, a partir da data do seu enquadramento.

§ 9º As taxas previstas na alínea “a” do inciso II, assim como no inciso V desta Lei deverão ser pagas no momento da solicitação.

§ 10. No caso de licenciamento, construção, reconstrução, regularização, reforma ou ampliação de prédios públicos municipais, elaborados ou executados por profissionais ou empresas da iniciativa privada,





**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

sem qualquer ônus ao Município, serão os respectivos serviços dispensados das taxas e impostos determinados nesta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 6.550, de 27-12-2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de  
Dezembro de 2019.

**PEDRO EVORI PEDROZO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se  
Em 27 de dezembro de 2019.

João Alberto Rubim Sarate  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano